

LUGGO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
FATORES DE RISCO

OS ATIVOS, OS DEMAIS ATIVOS E AS OPERAÇÕES DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS, PRINCIPALMENTE, AOS RISCOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS E REGULATÓRIOS - O FUNDO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA PRATICADA PELO GOVERNO E DEMAIS VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU DE SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA, FINANCEIRA OU REGULATÓRIA QUE INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO BRASILEIRO OU O SETOR IMOBILIÁRIO QUE PODERIA SER AFETADO POR: (I) AUMENTO DAS TAXAS DE JUROS QUE PODERIAM REDUZIR A DEMANDA PELOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS OU AINDA REDUZIR O APETITE DOS BANCOS COMERCIAIS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO TANTO PARA INCORPORADORA COMO PARA COMPRADORES DE IMÓVEIS; (II) AUMENTO DA INFLAÇÃO QUE PODERIA LEVAR A UM AUMENTO NOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS; (III) ALTERAÇÕES DA POLÍTICA HABITACIONAL QUE PODERIAM REDUZIR A DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DAS OBRAS DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS E REDUÇÃO DOS INCENTIVOS ATUALMENTE CONCEDIDOS AO SETOR IMOBILIÁRIO. TAIS MUDANÇAS PODERIAM IMPACTAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO.

ENTRE MEDIDAS DO GOVERNO BRASILEIRO PARA CONTROLAR A INFLAÇÃO E IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS ECONÔMICA E MONETÁRIA ENVOLVERAM, NO PASSADO RECENTE, ALTERAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, CONTROLE DE CÂMBIO, CONTROLE DE TARIFAS, MUDANÇAS NA POLÍTICA HABITACIONAL, MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ENTRE OUTRAS. ESSAS POLÍTICAS, BEM COMO OUTRAS CONDIÇÕES MACROECONÔMICAS, TÊM IMPACTADO SIGNIFICATIVAMENTE A ECONOMIA E O MERCADO DE CAPITAIS NACIONAL. A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE POSSAM RESULTAR NA FLUTUAÇÃO DA MOEDA, INDEXAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE DE PREÇOS, ELEVação DE TAXAS DE JUROS OU INFLUENCIAR A POLÍTICA FISCAL VIGENTE PODERÃO IMPACTAR OS NEGÓCIOS DO FUNDO. ALÉM DISSO, O GOVERNO FEDERAL, O BACEN E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES PODERÃO REALIZAR ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO DO SETOR IMOBILIÁRIO OU NOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO OU, AINDA, OUTROS RELACIONADOS AO PRÓPRIO FUNDO, O QUE PODERÁ AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO.

RISCOS DE MERCADO - EXISTE A POSSIBILIDADE DE OCORREREM FLUTUAÇÕES DE MERCADO, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE AFETAM PREÇOS, TAXAS DE JUROS, ÁGIOS, DESÁGIOS E VOLATILIDADES DOS ATIVOS DO FUNDO, ENTRE OUTROS FATORES, COM CONSEQUENTES OSCILAÇÕES DO VALOR DAS COTAS DO FUNDO, PODENDO RESULTAR EM GANHOS OU PERDAS PARA OS COTISTAS.

RISCO SISTÊMICO - O PREÇO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ SOFREM VARIAÇÕES EM FUNÇÃO DO COMPORTAMENTO DA ECONOMIA, SENDO AFETADOS POR CONDIÇÕES ECONÔMICAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E POR FATORES EXÓGENOS DIVERSOS, TAIS COMO INTERFERÊNCIAS DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS REGULADORES NOS MERCADOS, MORATÓRIAS, ALTERAÇÕES DA POLÍTICA MONETÁRIA, PODENDO, EVENTUALMENTE, CAUSAR PERDAS AOS COTISTAS. ESSES FATORES PODEM IMPLICAR DESAQUECIMENTO DE DETERMINADOS SETORES DA ECONOMIA. A REDUÇÃO DO PODER AQUISITIVO PODE TER CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS SOBRE O VALOR DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS E DOS RECEBÍVEIS ASSOCIADOS A TAIS ATIVOS IMOBILIÁRIOS, AFETANDO OS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO, O QUE PODERÁ PREJUDICAR O SEU RENDIMENTO. ADICIONALMENTE, A NEGOCIAÇÃO E OS VALORES DOS ATIVOS DO FUNDO PODEM SER AFETADOS PELAS REFERIDAS CONDIÇÕES E FATORES, PODENDO, EVENTUALMENTE, CAUSAR PERDAS AOS COTISTAS.

RISCO TRIBUTÁRIO - A LEI Nº 9.779, DE 19 DE JANEIRO DE 1999, ESTABELECE QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SÃO ISENTOS DE TRIBUTAÇÃO SOBRE A SUA RECEITA OPERACIONAL, DESDE QUE: (I) DISTRIBUAM, PELO MENOS, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS LUCROS AUFERIDOS, APURADOS SEGUNDO O REGIME DE CAIXA, COM BASE EM BALANÇO OU BALANCETE SEMESTRAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO E 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO; E (II) APLIQUEM RECURSOS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE NÃO TENHAM COMO CONSTRUTOR, INCORPORADOR OU SÓCIO, COTISTA QUE DETENHA, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO COM PESSOAS A ELE LIGADAS, PERCENTUAL SUPERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO.

AINDA DE ACORDO COM A MESMA LEI, OS DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS, QUANDO DISTRIBUÍDOS, E OS GANHOS DE CAPITAL AUFERIDOS SÃO TRIBUTADOS NA FONTE PELA ALÍQUOTA DE 20% (VINTE POR CENTO) NÃO OBSTANTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º, INCISO III E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, ALTERADA PELA LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005, FICAM ISENTOS DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DAS PESSOAS FÍSICAS, OS RENDIMENTOS DISTRIBUÍDOS PELO FUNDO CUJAS COTAS SEJAM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM BOLSAS DE VALORES OU NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. ESCLARECE, AINDA, O MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL QUE O BENEFÍCIO FISCAL DE QUE TRATA (I) SERÁ CONCEDIDO SOMENTE NOS CASOS EM QUE O FUNDO POSSUA, NO MÍNIMO, 50 (CINQUENTA) COTISTAS E QUE (II) NÃO SERÁ CONCEDIDO AO COTISTA PESSOA FÍSICA TITULAR DE COTAS QUE REPRESENTEM 10% (DEZ POR CENTO) OU MAIS DA TOTALIDADE DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO OU CUJAS COTAS LHE DEREM DIREITO AO RECEBIMENTO DE RENDIMENTO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO FUNDO.

EMBORA AS REGRAS TRIBUTÁRIAS DOS FUNDOS ESTEJAM VIGENTES DESDE A EDIÇÃO DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL, EXISTE O RISCO DE TAL REGRA SER MODIFICADA NO CONTEXTO DE UMA EVENTUAL REFORMA TRIBUTÁRIA.

ASSIM, O RISCO TRIBUTÁRIO ENGLOBA O RISCO DE PERDAS DECORRENTE DA CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS, INTERPRETAÇÃO DIVERSA DA ATUAL SOBRE A INCIDÊNCIA DE QUAISQUER TRIBUTOS OU A REVOGAÇÃO DE ISENÇÕES VIGENTES, SUJEITANDO O FUNDO OU SEUS COTISTAS A NOVOS RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE.

ALÉM DISSO, O GOVERNO REGULARMENTE INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO FISCAL O QUE PODERIA IMPACTAR NEGATIVAMENTE AS SOCIEDADES INVESTIDAS E ASSIM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O RESULTADO DO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS À LIQUIDEZ - A APLICAÇÃO EM COTAS DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO APRESENTA ALGUMAS CARACTERÍSTICAS PARTICULARES QUANTO À REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO. O INVESTIDOR DEVE OBSERVAR O FATOS DE QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SÃO CONSTITUÍDOS NA FORMA DE CONDOMÍNIOS FECHADOS, NÃO ADMITINDO O RESGATE DE SUAS COTAS, FATOR QUE PODE INFLUENCIAR NA LIQUIDEZ DAS COTAS NO MOMENTO DE SUA EVENTUAL NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO.

SENDO ASSIM, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, PODENDO OS TITULARES DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TER DIFICULDADE EM REALIZAR A NEGOCIAÇÃO DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, MESMO SENDO ESTAS OBJETO DE NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO, CONFORME O CASO.

DESSE MODO, O INVESTIDOR QUE SUBSCREVER AS COTAS DEVERÁ ESTAR CONSCIENTE DE QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO CONSISTE EM INVESTIMENTO POR PRAZO INDETERMINADO A CONTAR DA DATA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO PELA CVM, PODENDO SER ANTECIPADO.

RISCOS DE CRÉDITO - OS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODEM ESTAR SUJEITOS À CAPACIDADE DE SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL REFERENTES A TAIS ATIVOS. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ OU NA PERCEPÇÃO QUE OS INVESTIDORES TÊM SOBRE TAIS CONDIÇÕES, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NOS PREÇOS E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ.

O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE

DE FALTA DE CAPACIDADE OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE QUALQUER DOS EMISSORES DE ATIVOS OU DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

RISCOS RELATIVOS À RENTABILIDADE E AOS ATIVOS DO FUNDO - O INVESTIMENTO NAS COTAS PODE SER COMPARADO À APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA VARIÁVEL, POIS A RENTABILIDADE DAS COTAS DEPENDE DO RESULTADO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS E ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO FUNDO. A DESVALORIZAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELO FUNDO, ENTRE OUTROS FATORES ASSOCIADOS AOS ATIVOS DO FUNDO PODERÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO RELATIVO À PROPRIEDADE DAS COTAS E DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS - APESAR DE A CARTEIRA DO FUNDO SER COMPOSTA PREDOMINANTEMENTE POR ATIVOS IMOBILIÁRIOS, A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE TAIS ATIVOS, OU SEJA, O COTISTA NÃO PODERÁ EXERCER QUALQUER DIREITO REAL SOBRE OS ATIVOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS INTEGRANTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DO PATRIMÔNIO DO FUNDO. POR OUTRO LADO, O COTISTA NÃO RESPONDE PESSOALMENTE POR QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL, RELATIVA AOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO OU DO ADMINISTRADOR, SALVO QUANTO À OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DAS COTAS QUE SUBSCREVER.

RISCO RELACIONADO À NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA PRIMEIRA EMISSÃO E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO - A OFERTA PÚBLICA DE COTAS DO FUNDO PODERÁ SER CONCLUÍDA MESMO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DAS COTAS, DESDE QUE HAJA A COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA PRIMEIRA EMISSÃO, CONFORME DEFINIDO NO SUPLEMENTO. UMA VEZ ATINGIDO O MONTANTE MÍNIMO DA PRIMEIRA EMISSÃO, O ADMINISTRADOR, DE COMUM ACORDO COM O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, PODERÁ DECIDIR POR REDUZIR O VALOR TOTAL DA OFERTA PÚBLICA ATÉ UM MONTANTE EQUIVALENTE AO MONTANTE MÍNIMO DA PRIMEIRA EMISSÃO.

NO ENTANTO, CASO O MONTANTE MÍNIMO DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO SEJA ATINGIDO, A OFERTA PÚBLICA SERÁ CANCELADA E O FUNDO PODERÁ SER LIQUIDADO, HIPÓTESE NA QUAL OS VALORES JÁ INTEGRALIZADOS SERÃO DEVOLVIDOS AOS INVESTIDORES, ACRESCIDOS DE EVENTUAIS RENDIMENTOS LÍQUIDOS AUFERIDOS PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO, NA PROPORÇÃO CORRESPONDENTE ÀS COTAS INTEGRALIZADAS POR CADA UM DESTES INVESTIDORES. A LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ INTEGRALIZADOS PODERÁ GERAR PERDAS AOS INVESTIDORES.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO - O FUNDO DESTINARÁ OS RECURSOS CAPTADOS NA OFERTA PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS, DE ACORDO COM A SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OBSERVANDO-SE, AINDA, QUE PODERÃO SER

REALIZADAS NOVAS EMISSÕES, TANTAS QUANTAS SEJAM NECESSÁRIAS, VISANDO A PERMITIR QUE O FUNDO POSSA ADQUIRIR OUTROS ATIVOS IMOBILIÁRIOS. INDEPENDENTEMENTE DA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS PELO FUNDO, INICIALMENTE, O FUNDO IRÁ ADQUIRIR EXCLUSIVAMENTE OS ATIVOS IMOBILIÁRIOS, O QUE GERARÁ UMA CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO. ESSA CONCENTRAÇÃO PODERÁ, EVENTUALMENTE, ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS DO FUNDO, TENDO EM VISTA, PRINCIPALMENTE, QUE NESSE CASO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DOS RESULTADOS ATINGIDOS PELA LOCAÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS.

RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO - PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A INTEGRALIZAR PARCELA SUBSTANCIAL DA EMISSÃO OU MESMO A TOTALIDADE DAS COTAS DO FUNDO, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS.

RISCO DE NECESSIDADE DE APORTE ADICIONAL PELOS COTISTAS E POSSIBILIDADE DE PERDA DO CAPITAL INVESTIDO - OS CUSTOS INCORRIDOS COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, INTERESSES E PRERROGATIVAS DOS COTISTAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO, DEVENDO SER SUPORTADOS ATÉ O LIMITE TOTAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, SEMPRE OBSERVADO O QUE VIER A SER DELIBERADO PELOS COTISTAS REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O FUNDO SOMENTE PODERÁ ADOTAR E/OU MANTER OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA DE TAIS ATIVOS, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CASO OS TITULARES DAS COTAS APOREM OS VALORES ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO. DESSA FORMA, HAVENDO NECESSIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS ATIVOS, OS COTISTAS PODERÃO SER SOLICITADOS A APORTAR RECURSOS AO FUNDO, PARA ASSEGURAR A ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A SALVAGUARDA DE SEUS INTERESSES. NENHUMA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SERÁ INICIADA OU MANTIDA PELO ADMINISTRADOR ANTES DO RECEBIMENTO INTEGRAL DO APORTE ACIMA REFERIDO E DA ASSUNÇÃO PELOS COTISTAS DO COMPROMISSO DE PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA A QUE O FUNDO VENHA A SER EVENTUALMENTE CONDENADO.

O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E/OU QUALQUER DE SUAS AFILIADAS NÃO SÃO RESPONSÁVEIS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, PELA ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS E POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E PELOS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA (OU PROSSEGUIMENTO) DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À SALVAGUARDA DE SEUS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS, CASO OS COTISTAS DEIXEM DE APORTAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA TANTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO. CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ NÃO

DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR A AMORTIZAÇÃO E, CONFORME O CASO, O RESGATE, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DE SUAS COTAS, HAVENDO, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ATÉ MESMO PERDEREM, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RESPECTIVO CAPITAL INVESTIDO.

RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DE OS COTISTAS TEREM QUE EFETUAR APORTES DE CAPITAL - DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO CULMINARÁ NA OBRIGATORIEDADE DE OS COTISTAS APORTAREM CAPITAL NO FUNDO, CASO A ASSEMBLEIA GERAL ASSIM DECIDA E NA FORMA PREVISTA NA REGULAMENTAÇÃO, DE FORMA QUE ESTE POSSUA RECURSOS FINANCEIROS SUFICIENTES PARA ARCAR COM SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. NÃO HÁ COMO MENSURAR O MONTANTE DE CAPITAL QUE OS COTISTAS PODEM VIR A SER OBRIGADOS A APORTAR E NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE APÓS A REALIZAÇÃO DE TAL APORTE, O FUNDO PASSARÁ A GERAR ALGUMA RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

RISCO DE DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO COTISTA - O FUNDO PODERÁ CAPTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUTURO ATRAVÉS DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS POR NECESSIDADE DE CAPITAL OU PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS ATIVOS. NA EVENTUALIDADE DE OCORRER NOVAS EMISSÕES, OS COTISTAS PODERÃO TER SUAS RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES DILUÍDAS, UMA VEZ QUE O REGULAMENTO DO FUNDO NÃO CONCEDE AOS ATUAIS COTISTAS O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS, EXCETO NA HIPÓTESE DE A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE APROVAR A NOVA EMISSÃO DE COTAS OPTAR POR CONCEDER TAL DIREITO DE PREFERÊNCIA.

RISCO DE INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM NAS DELIBERAÇÕES A SEREM TOMADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL – DETERMINADAS MATÉRIAS QUE SÃO OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL SOMENTE SERÃO DELIBERADAS QUANDO APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS. TENDO EM VISTA QUE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS TENDEM A POSSUIR NÚMERO ELEVADO DE COTISTAS, É POSSÍVEL QUE AS MATÉRIAS QUE DEPENDAM DE QUÓRUM QUALIFICADO FIQUEM IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM NA INSTALAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E NA VOTAÇÃO DE TAIS ASSEMBLEIAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODEM ENSEJAR, DENTRE OUTROS PREJUÍZOS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

RISCO JURÍDICO - TODA A ARQUITETURA DO MODELO FINANCEIRO, ECONÔMICO E JURÍDICO DO FUNDO CONSIDERA UM CONJUNTO DE RIGORES E OBRIGAÇÕES DE PARTE A PARTE ESTIPULADAS ATRAVÉS DE CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS TENDO POR DIRETRIZES A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ENTRETANTO, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, EM SITUAÇÕES DE STRESS PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS INVESTIDORES EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA EFICÁCIA DO ARCABOUÇO CONTRATUAL.

RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES - O SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO PREVÊ A CONTRATAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA A DISTRIBUIÇÃO, ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA DAS COTAS DO FUNDO. AS OPERAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO NÃO SERÃO PROCESSADAS EM CONDIÇÕES DE MERCADO OU PODERÃO SER PROCESSADAS EM EVENTUAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.

ADICIONALMENTE, O PROSPECTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO ESTABELECE QUE OS RECURSOS OBTIDOS PELO FUNDO COM A PRIMEIRA EMISSÃO SERÃO DESTINADOS À AQUISIÇÃO DAS SPES ALVO. OCORRE QUE A MRV SERÁ A INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E ANÁLISE, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES OU QUE POSSAM VIR A INTEGRAR A CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO PELA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA LOCAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS DE PROPRIEDADE DO FUNDO, E QUE TAL SITUAÇÃO PODE VIR A ENSEJAR UMA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.

APESAR DA MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA PELOS INVESTIDORES DE QUE O FUNDO PODERÁ EFETIVAMENTE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE AS PARTES QUANDO DA ASSINATURA DO TERMO DE ADEÇÃO AO REGULAMENTO, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE TRANSAÇÕES FORA DAS CONDIÇÕES DE MERCADO OU EM EVENTUAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, O FUNDO E COTISTAS PODERÃO SER AFETADOS ADVERSAMENTE.

RISCOS RELACIONADOS AOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS - OS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS NOS QUAIS O FUNDO VIER A INVESTIR PODERÃO VIR A SE FRUSTRAR EM RAZÃO DA INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, MAU DESEMPENHO OPERACIONAL DO RESPECTIVO ATIVO IMOBILIÁRIO, OU, AINDA, EM DECORRÊNCIA DE OUTROS FATORES. EM TAIS OCORRÊNCIAS, O FUNDO E OS SEUS COTISTAS PODERÃO EXPERIMENTAR PERDAS, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA OU CERTEZA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DE TAIS RISCOS.

OS INVESTIMENTOS NOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS ENVOLVEM RISCOS RELATIVOS AO SETOR IMOBILIÁRIO. NÃO HÁ GARANTIA QUANTO AO DESEMPENHO DESSE SETOR E NEM TAMPOUCO CERTEZA DE QUE O DESEMPENHO DE CADA UM DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS ACOMPANHE O DESEMPENHO MÉDIO DESSE SETOR. ADICIONALMENTE, AINDA QUE O DESEMPENHO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS ACOMPANHE O DESEMPENHO DE OUTROS EMPREENDIMENTOS E ATIVOS DO SETOR, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E OS SEUS COTISTAS NÃO EXPERIMENTARÃO PERDAS, NEM HÁ CERTEZA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DE TAIS RISCOS.

EM FUNÇÃO DE DIVERSOS FATORES RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DE QUE PODE VIR A DEPENDER O FUNDO NO DESEMPENHO DE SUAS OPERAÇÕES, NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O FUNDO CONSEGUIRÁ EXERCER TODOS OS SEUS DIREITOS DE SÓCIO, INVESTIDOR OU DETENTOR DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS, NEM DE QUE, CASO O FUNDO CONSIGA EXERCER TAIS DIREITOS, OS EFEITOS OBTIDOS SERÃO CONDIZENTES COM OS SEUS DIREITOS ORIGINAIS OU OBTIDOS NO TEMPO ESPERADO. TAIS FATORES PODERÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A CARTEIRA DO FUNDO.

RISCOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS - NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A AQUISIÇÃO DO ATIVO IMOBILIÁRIO E SEU REGISTRO EM NOME DO FUNDO, EXISTE RISCO DE QUE O BEM SEJA ONERADO PARA SATISFAÇÃO DE DÍVIDAS DOS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS EM EVENTUAL EXECUÇÃO PROPOSTA, O QUE DIFICULTARIA A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO ATIVO IMOBILIÁRIO AO FUNDO.

RISCOS DECORRENTES DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO – O FUNDO PODERÁ NEGOCIAR A AQUISIÇÃO DE DETERMINADOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE JÁ SE ENCONTRAM LOCADOS A TERCEIROS. EM DECORRÊNCIA DA PREVISÃO LEGAL CONTIDA NA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, CONFORME ALTERADA (“LEI DO INQUILINATO”), O PROPRIETÁRIO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS DEVERÁ OFERECER AOS LOCATÁRIOS O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE REFERIDOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS EM CONDIÇÕES IGUAIS ÀS OFERTADAS AO FUNDO, QUE PODERÁ SER EXERCIDO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO. CASO O(S) LOCATÁRIO(S) EXERÇA(M) O DIREITO DE PREFERÊNCIA, O FUNDO FICARÁ IMPOSSIBILITADO DE ADQUIRIR O(S) ATIVO(S) IMOBILIÁRIO(S).

ADICIONALMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 33 DA LEI DO INQUILINATO, CASO O DIREITO DE PREFERÊNCIA NÃO SEJA OFERECIDO AO LOCATÁRIO, O LOCATÁRIO PRETERIDO NO DIREITO DE PREFERÊNCIA CONFERIDO PELA LEI DE LOCAÇÃO PODERÁ: (A) PLEITEAR JUDICIALMENTE O RESSARCIMENTO, PELO PROPRIETÁRIO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS, AS PERDAS E DANOS INCORRIDOS COM O NÃO OFERECIMENTO; OU (B) REALIZAR O DEPÓSITO DO PREÇO EM JUÍZO (E AS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA) E ADJUDICAR O ATIVO IMOBILIÁRIO PARA SI, DESDE QUE O FAÇA EM ATÉ 6 (SEIS) MESES CONTADOS DO REGISTRO DA VENDA DO ATIVO IMOBILIÁRIO AO FUNDO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E, PARA TANTO, O LOCATÁRIO TENHA AVERBADO PREVIAMENTE (COM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DA ALIENAÇÃO DO ATIVO IMOBILIÁRIO AO FUNDO), O SEU CONTRATO NA MATRÍCULA DO REFERIDO ATIVO IMOBILIÁRIO.

RISCO RELATIVO AO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO DEVIDO À EXTENSA LEGISLAÇÃO - O DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SUJEITA-SE AO CUMPRIMENTO DE UMA EXTENSA LEGISLAÇÃO QUE DEFINE TODAS AS CONDIÇÕES PARA DAR INÍCIO A VENDA DOS IMÓVEIS BEM COMO PARA CONCLUIR A ENTREGA DE UM EMPREENDIMENTO. ATRASOS NA CONCESSÃO DE APROVAÇÕES OU MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PODERÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS E CONSEQUENTEMENTE O RESULTADO DO FUNDO.

RISCO DE PERFORMANCE DA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE COMPÕEM OS ATIVOS IMOBILIÁRIOS - NÃO HÁ GARANTIAS QUE A PERFORMANCE DE LOCAÇÃO ESPERADA PARA UM DETERMINADO ATIVO IMOBILIÁRIO OCORRERÁ CONFORME INICIALMENTE ESPERADO, TANTO NO QUE SE REFERE AO VALOR DO ALUGUEL, BEM COMO A VELOCIDADE DE LOCAÇÃO DA TOTALIDADE DAS UNIDADES AUTÔNOMAS QUE COMPÕEM OS ATIVOS IMOBILIÁRIOS, O QUE PODERÁ TRAZER IMPACTOS SOBRE A

RENTABILIDADE DO ATIVO IMOBILIÁRIO E, CONSEQUENTEMENTE, AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO E O VALOR DAS COTAS.

RISCOS AMBIENTAIS - HÁ O RISCO QUE OCORRAM PROBLEMAS AMBIENTAIS NOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS, COMO EXEMPLO, CONTAMINAÇÃO DE TERRENOS, PODAS INDEVIDAS DE VEGETAÇÃO, VENDAVAIS, INUNDAÇÕES OU OS DECORRENTES DE VAZAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, ACARRETANDO ASSIM NA PERDA DE SUBSTÂNCIA ECONÔMICA DE TAIS ATIVOS IMOBILIÁRIOS SITUADOS NAS PROXIMIDADES DAS ÁREAS ATINGIDAS POR ESTES.

RISCO DE DESAPROPRIAÇÃO - HÁ POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO, PARCIAL OU TOTAL, DO(S) ATIVO(S) IMOBILIÁRIO(S) DE PROPRIEDADE DIRETA OU INDIRETA DO FUNDO, POR DECISÃO UNILATERAL DO PODER PÚBLICO, A FIM DE ATENDER FINALIDADES DE UTILIDADE E INTERESSE PÚBLICO.

NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS - A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O INVESTIDOR AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS, MUDANÇAS IMPOSTAS A ESSES ATIVOS, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. EMBORA O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, ESSE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA.

DEMAIS RISCOS - O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, DEVIDAMENTE DESCRITOS NO PROSPECTO DA PRIMEIRA EMISSÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA.

O OBJETO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO CONSTITUEM PROMESSA DE RENTABILIDADE E O COTISTA ASSUME OS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NO FUNDO, CIENTE DA POSSIBILIDADE DE PERDAS E EVENTUAL NECESSIDADE DE APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS NO FUNDO.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO TÊM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, NEM DO CUSTODIANTE E NEM DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.